LEI Nº 3.266, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

CRIA NOVA AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA NO PROGRAMA SANEAMENTO GRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – SEMDUS – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, LEI Nº 3.216 DE 19/12/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no orçamento geral do Município de Anápolis, exercício financeiro de 2007, no programa de Saneamento Geral da unidade orçamentária 02.10 – Secretaria Município de Desenvolvimento Urbano Sustentável – SEMDUS, a seguinte ação e respectivo elemento de despesa no valor de R$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), os quais discriminados abaixo.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – (QDD) EXERCÍCIO DE 2007-10-10 **ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA** **UNIDADE: 02.10 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**						
ESPECIFICAÇÕES	**FUNÇÃO**	**SUB FUN**	**PRO GRA**	**PROJ ATIV**	**NATUREZA DESPESA**	**TOTAL**
Saneamento	17					
Saneamento básico urbano		512				
Saneamento geral			0904			
Rede de saneamento básico				449051		
						3.525.000,00
TOTAL						**3.525.000,00**

Parágrafo único. As ações criadas e os respectivos elementos de despesas objetivam atender não consignadas no Orçamento/2007 de forma especifica.

Art. 2º. Em razão deste credito adicional de natureza especial fica alterado o QDD Fica Quadro de detalhamento de despesa, orçamento /2007.

Art. 3º. Os recursos para financiar a cobertura deste crédito se faz através do excesso de arrecadação, provenientes do Governo Federal, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2007.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de outubro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO